



**Análise Técnica nº 015/2025-COFISPREV/AMPREV.  
Processo nº 2023.186.901596PA-AMPREV.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina, poda e remoção de entulhos das áreas externas de imóveis da AMPREV.**

**Relator: Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à **Contratação direta por dispensa de licitação empresa para execução de serviços de capina, poda de árvores e remoção de entulhos das áreas externas de imóveis pertencentes à AMPREV.**

A contratação tratada nestes autos decorre do dever de manutenção e conservação constante dos bens imóveis públicos pertencentes à AMPREV, bem como pela necessidade de limpeza permanente das áreas externas para prevenir que se tornem potenciais criadores de mosquitos e de outras pragas nocivas ao bem estar e à saúde de todos, além de possibilitar melhor ambiente de trabalho aos servidores e usuários dos serviços da entidade, assim como tranquilidade à vizinhança do entorno dos imóveis.

O dever de zelo e preservação do patrimônio público é obrigação legal de todos os servidores públicos, em especial dos gestores que devem atuar com os meios e os mecanismos adequados para que seja constante a manutenção e a conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade.

Deste modo, comprovada a necessidade de limpeza das áreas externas dos imóveis pertencentes a AMPREV, conforme relatado e ilustrado por fotografias, medições e descrição pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo engenheiro civil da entidade (fls. 02/18), justifica-se a contratação dos serviços de capina, poda de árvores e remoção de entulhos de que tratam estes autos.

Importa destacar que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento de contratação direta de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, realizado por dispensa de licitação, uma vez que embora se tratando de serviços relativamente



comuns e que poderia se instaurar um procedimento licitatório na modalidade adequada com a participação ampla de competidores, na estimativa de preços já vislumbrou-se tratar-se de despesa de pequeno valor a que a legislação autoriza a contratação direta, através de um procedimento mais simplificado, evitando assim o cumprimento de maiores prazos decorrentes da burocracia legal e gastos administrativos para, ao final, se obter a mesma contratação vantajosa almejada.

No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com a contratação de serviços, com destaque especial ao relatório do engenheiro da Gerência Administrativa, já mencionado acima, que descreve com minúcias os serviços eu serão realizados, bem como justifica da necessidade de contratação dos mesmos com a maior brevidade.

Consta também dos autos os documentos e propostas de preços apresentados pelas empresas que atenderam à convocação do Administração e participaram do procedimento simplificado de contratação direta.

Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos nos documentos internos, assim como no Termo de referência, para que sejam realizados em cinco imóveis pertencentes ao acervo da AMPREV, cujas áreas totalizam 2.395m<sup>2</sup>.

O procedimento de seleção de propostas foi coletado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, ainda que se trate de contratação direta.

De uma maneira geral tem-se que foram praticados todos os atos necessários a oportunizar uma competição simplificada com isonomia e transparência em consonância com os princípios basilares que regem as licitações públicas, tendo se optado pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a aquisições e contratações serem eles complexos e volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam



instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução.

Como se trata de procedimento simplificado, mas eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV.

Ademais, consta dos autos, às fls. 70/71, o *check list* que demonstra estarem presentes todos os documentos necessários à fase interna de um procedimento de contratação de serviços, inclusive pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários, termo de referência e outros de igual ou menos importância.

Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar a proposta mais vantajosa para satisfação do interesse público foi alcançado.

Os presentes autos vieram encaminhados ao COFISPREV através de expediente enviado pelo Gabinete da Presidência e foram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise técnica e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado.

Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 215 páginas.

É o que importa relatar.

## **2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS**

Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto.



Em se tratando de processos referentes a procedimentos destinados a aquisição de materiais e contratação de serviços, sejam eles mediante certame licitatório ou por contratação direta, a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma desses procedimentos.

De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza, tais como pesquisas de preços, fonte de recurso, termo de referência, termo de contrato, justificativa de dispensa de licitação ratificada e parecer da PROJUR/AMPREV, homologados pelo gestor, dentre outros.

Consta também dos autos o Contrato nº 007/2023-AMPREV, que foi celebrado com a licitante vencedora da competição simplificada mediante procedimento de dispensa de licitação, como ato administrativo conclusivo do seleção e escolha da proposta adjudicada, estando o presente feito instruído adequada e cronologicamente com os requisitos e documentos exigidos pela legislação de regência.

Sem mais nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita, sem adentrar no mérito administrativo da necessidade dos serviços e se os preços estão perfeitamente adequados ao objeto contratado.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 – DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas.

Adiante, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da administração da Entidade.



Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de sobrepreço.

Integram estes autos, além dos documentos internos de impulso processual, a pesquisa com cotações de preços para o objeto a ser contratado coletadas de empresas que executam os serviços descritos no termo de referência. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado.

Esclareça-se, de antemão, que **os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU)**, porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é **obrigatória** a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a **SÚMULA TCU nº 222**.

Acerca, então, da efetiva **descrição dos serviços e quantitativos**, observou-se que foram definidos mediante solicitação efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de levantamento da necessidade dos mesmos pelo Engenheiro que pertence aos quadros da Entidade, especialmente quanto a descrições, dimensões, localizações, estimativa de preço médio, dentre outros.

Pois bem. A Constituição Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração Pública serão processadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvados os casos especificados na legislação**.

Todavia, como bem entendeu a Comissão de Licitação, em razão de aquisição de pequena relevância, o caso em tela se amolda ao permissivo do **artigo 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, **in verbis**:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

***I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores; (Decreto nº 11.317, de 2022)***

O valor de dispensa de licitação para serviços de engenharia está definido na própria lei de regência, conforme expresso no dispositivo acima transcrito, deste modo, conforme se observa, tanto o valor da contratação dos serviços estimada no estudo prévio do engenheiro que inaugura os presentes autos, bem como o preço médio obtido na pesquisa de preços prévia realizada



pelo setor competente da AMPREV estão em patamar muito inferior ao limite autorizado pelo legislador ordinário.

A rigor, a licitação até seria possível no caso dos presentes autos, mas, inegavelmente acarretaria dispêndio desnecessário à Administração, sendo, então, possível a contratação direta, nos termos do permissivo legal. Nessa linha, convém trazer à colação a lição de *Jessé Torres Pereira Júnior*, em sua obra “*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*”, Renovar, p. 145/146:

**“A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo procedimento tem um custo administrativo e submete-se a prazos que não seriam compensadores diante de objetos de pequeno valor.”**

De mais a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, todas as cautelas foram adotadas, ou seja, houve ampla pesquisa de mercado e o adjudicatário apresentou comprovação de regularidade perante a seguridade social, cumprindo o **§ 3º, do artigo 195, da Constituição Federal**. É o que alguns autores denominam de “*licitação informal*”.

É forçoso reconhecer como regular a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da **Empresa ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.341.935/0001-25**, objetivando a “**execução dos serviços de capina, poda e remoção de entulhos das áreas externas dos imóveis pertencentes à AMPREV, no valor de R\$ 32.915,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos)**, com fundamento no **artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.1336/1993 e alterações posteriores**.”

Consta dos autos a Justificativa de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, devidamente ratificada pelo setor competente e pela aprovada pela Procuradoria Jurídica pelo Parecer nº 1337/2023-PROJUR/AMPREV (fls. 144/148), homologada pelo gestor da AMPREV, publicada no Veículo de Imprensa Oficial, atendendo assim a determinação contida no ordenamento jurídico, atribuindo a devida eficácia ao ato administrativo praticado.

De outra banda é cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumentos contratuais, entretanto, podem estes ser substituídos por outros instrumentos hábeis.

**No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato em virtude da necessidade de previsão de obrigações a serem cumpridas pelas partes durante o período de execução dos serviços.**

**Por derradeiro, cumpre salientar que** nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que



existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada na presente aquisição contratação direta por dispensa de licitação, em face de que a nota de empenho correspondente a contratação dos serviços foi devidamente emitida e inclusive foi mencionada no Instrumento de Contrato celebrado.

**De acordo com os demonstrativos de resultados da coleta de preços, foi adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 32.95,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos).**

#### 4. CONCLUSÃO

Os autos demonstram ter sido o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação dos serviços especializados de capina, poda e remoção de entulho das áreas externas dos imóveis públicos pertencentes a AMPREV, da empresa **ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 24.631.537/0001-18, no valor de R\$ 32.95,60 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos)**, foi efetivado em conformidade com a legislação de regência, ou seja, nos termos do previsto no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim como a celebração do respectivo Contrato nº 007/2023-AMPREV.

Em face do exposto, VOTO PELA CONFORMIDADE, SEM RESSALVAS, DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATAM ESTES AUTOS.

É o voto, que submeto à apreciação deste Colegiado.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ**  
**Conselheiro Relator**

Este relatório foi submetido para apreciação na quarta reunião extraordinária realizada no dia 25/02/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.





*Elionai Dias da Paixão –Conselheiro Titular/ Presidente*  
*Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/ Vice-Presidente*  
*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*  
*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular*  
*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

